

**CONSELHO CURADOR – EBC
RESOLUÇÃO Nº 04/2012**

**Dispõe sobre a criação da Faixa da
Diversidade Religiosa e do Conselho
Editorial da Faixa da Diversidade
Religiosa da EBC.**

Considerando o disposto na Resolução 02/2012 do Conselho Curador da EBC;

Considerando as discussões conduzidas no âmbito do Grupo Consultivo criado para estudo e elaboração da proposta de faixa de programação religiosa, nos termos da Resolução 03/2011 do Conselho Curador da EBC;

A Presidente do Conselho Curador da Empresa Brasil de Comunicação - EBC, no uso de suas atribuições legais, e considerando deliberação tomada em sessão realizada no dia 27 de junho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a Faixa da Diversidade Religiosa a ser veiculada na TV Brasil, composta por:

- I - Programa semanal com duração de 1 hora, produzido ou co-produzido pela EBC, com abordagem jornalística a respeito de temas filosóficos e culturais ligados à religiosidade;
- II - Interprogramas derivados conceitualmente do programa indicado no item I, a serem veiculados em toda a programação da TV Brasil;
- III - Programa semanal com duração de 30 minutos, produzido ou co-produzido pela EBC, com a apresentação de mensagens dos grupos religiosos diversos.

Art. 2º - Fica instituído o Conselho Editorial da Faixa da Diversidade Religiosa da EBC, vinculado ao Conselho Curador da EBC, e composto por 2 (dois) representantes deste Conselho; 2 (dois) representantes da Diretoria Executiva da EBC; 1 (um) representante do Ministério da Cultura, indicado pelo titular da pasta; 1 (um) representante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH), indicado pelo titular da pasta.

Art. 3º - Compete ao Conselho Editorial da Faixa da Diversidade Religiosa da EBC:



I - Aprovar a linha e a condução editorial das produções descritas nos incisos I, II e III do art. 1º;

II - Analisar e aprovar as propostas dos programas a que se refere o § 2º do art. 5º e indicar a metodologia, prazos e demais especificações para a apresentação das mesmas, inclusive aquelas relativas aos atuais programas, os quais deverão harmonizar-se com a nova Faixa da Diversidade Religiosa;

III - Informar o Conselho Curador a respeito da implementação do conjunto da Faixa da Diversidade Religiosa.

Parágrafo único - O Comitê da Diversidade Religiosa da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH) funcionará como órgão consultivo e de assessoramento ao Conselho Editorial.

Art. 4º - A Faixa da Diversidade Religiosa proposta pela presente Resolução será objeto de avaliação pelo Conselho Curador da EBC após 1 (um) ano contado a partir da entrada no ar dos programas previstos no art. 1º desta Resolução.

Art. 5º - A Faixa da Diversidade Religiosa deverá entrar no ar 180 dias após a publicação desta Resolução.

§ 1º - Até o início da veiculação da nova Faixa da Diversidade Religiosa, será mantida a atual programação de conteúdo religioso nos veículos da EBC.

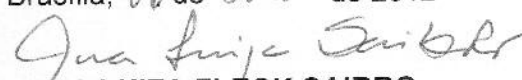
§ 2º - Entidades vinculadas a grupos de caráter religioso e outras crenças afins poderão apresentar à EBC propostas de programas, que serão analisadas pelo Conselho Editorial da Faixa da Diversidade Religiosa, desde que arquem com os custos de produção e observem os princípios e objetivos inerentes à prestação dos serviços de radiodifusão pública, estabelecidos nos arts 2º e 3º da Lei 11.652/2008.

§ 3º - Em caso de aprovação, os serviços de distribuição/difusão referidos no parágrafo anterior deverão ser prestados mediante instrumento legal firmado entre os proponentes e a empresa.

§ 4º - Em até 90 dias após a publicação desta Resolução, a Diretoria Executiva da EBC deverá apresentar ao Conselho Editorial da Faixa da Diversidade Religiosa proposta para o estabelecimento da nova programação de cunho religioso para as rádios da EBC, em harmonia com o disposto na presente resolução.

Art. 6º - Fica revogada a Resolução 02/2011 do Conselho Curador da EBC, bem como as demais disposições em contrário.

Brasília, 06 de JULHO de 2012


ANA LUIZA FLECK SAIBRO
Presidente